



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.166 / 2025

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES E VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, tíquete-alimentação, vale-alimentação ou similar.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores, efetivos e comissionados, e vereadores da Câmara Municipal independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal farão jus ao auxílio-alimentação mensal na proporção dos dias trabalhados, conforme apurado pelo sistema de registro de ponto.

Parágrafo único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao mês.

Art. 3º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores e vereadores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho;

II - licenciado por motivo de doença em pessoa de sua família;

III - afastado em virtude de férias, férias-prêmio, licença maternidade e licença paternidade;

IV - por motivo de casamento ou luto;

V - cedido para outro órgão público;

VI - licenciado para tratar de interesses particulares;

VII - suspenso em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A Câmara Municipal poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos licitatórios.

Art. 5º O auxílio-alimentação previsto nesta lei tem natureza estritamente indenizatória e, nesta condição:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo para a contribuição previdenciária ou para programas de assistência à saúde;
- V – não configura rendimento tributável.

Art. 6º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica, diária ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei é fixado em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais para todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O valor de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente, a partir da vigência desta Lei, através de Portaria da Presidência da Câmara, por índice oficial de aferição da inflação acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

§ 1º Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma única vez, monetariamente atualizados.

§ 2º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 10 Na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e para atender ao disposto nesta Lei, a Presidência da Câmara fica autorizada a promover os remanejamentos e a abertura de créditos orçamentários suplementares e adicionais que se fizerem necessários.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 02 de abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES
Secretária

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente proposição é o de alterar o valor do auxílio-alimentação para os servidores da Câmara como uma forma de compensar os efeitos negativos da inflação e do custo dos alimentos, alinhando-se com a praxe administrativa de órgãos de referência que concedem o auxílio-alimentação, como diversas Câmaras Municipais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ao mesmo tempo, o projeto estende esse direito aos srs. Vereadores.

O impacto neste e nos dois exercícios subsequentes decorrentes do reajuste está adequado a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, os gastos totais com pessoal se mantêm abaixo dos limites estabelecidos pela legislação.